



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6816A

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/05/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 26/2005. Dispõe sobre revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais efetivos, comissionados e contratados pela Prefeitura de Montes Claros, e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 23.1 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL

Categoria: Servidores da prefeitura

Classe: 23.1

Ordem: 11

Nº folio: 04

26/2005



31.05.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Dispõe sobre revisão geral dos vencimentos dos servidores

municipais e contém outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em 24/05/2005

1 - Comissão de Legislação e Justiça

2 - Aprovado em reunião de urgência

3 - Em: 31-05-2005

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 20 de maio de 2005.

Ofício nº: PJ / 045 / 2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos reajustar os salários de todos os servidores, salvo o cargo de Secretário Municipal e equivalente e Gerentes.

Ressalvamos que, todas as adversidades econômicas, financeiras e operacionais enfrentadas pela nova administração, durante os meses iniciais da gestão, suscitaram um espírito de prudência na condução das despesas públicas.

Conforme já fartamente reconhecido pela comunidade e especificamente pela douta Casa Legislativa, exemplificamos algumas dificuldades:

- 1) o pagamento nos primeiros meses de 2005, de R\$ 11 milhões de grande parte da dívida denominada Restos a Pagar, ou seja, dívida deixada pela administração anterior, num total de R\$ 17 milhões;
- 2) a limitação imposta pelo Orçamento de 2005, elaborado e aprovado no ano passado;
- 3) os gastos com a recuperação da frota – veículos e máquinas necessários a realização de serviços demandados pela população;
- 4) a adequação dos Contratados ao Regime único passando o recolhimento legal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (Prevemoc) para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o que representou um acréscimo de R\$ 248 mil mensais na folha de pagamento;
- 5) a impossibilidade de nomeação dos contratados da educação – em virtude de ação judicial- o que onera a folha por causa da diferença

L
✓





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
PROCURADORIA GERAL



entre alíquotas do Prevmoc (11%) e do INSS (21%), esta última devida pela Prefeitura em função da não nomeação.

6) Pelo processo de evasão ilícita de recursos advindos da arrecadação de tributos municipais ainda não totalmente apurados.

Inobstante a situação fática apresentada, promove-se o início do processo de recuperação das perdas salariais, apontando-se o respectivo índice de 3,5 (três e meio por cento)

O referido reajuste incidirá ainda sobre os proventos dos aposentados pela Prefeitura Municipal de Montes Claros e sobre os valores pagos das pensões.

Ressalta-se que as despesas decorrentes desta lei já estão contempladas nos créditos orçamentários vigentes.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, já que visa promover uma revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, acreditamos que V.Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 2005.
2A/05/05
D

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer revisão geral de vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e contratados pela Prefeitura Municipal, promovendo um reajuste de 3,5% (três e meio por cento), que incidirá sobre o vencimento – base de todos os servidores.

Parágrafo único: Integram esta Lei as alterações referentes ao Anexo III da Lei 3.176 e, também, Anexo III da Lei 3.348, exceto item I – Cargos de Provimento em Comissão, Símbolo de Vencimento CPC –1 e CPC – 2.

Art. 2º- A revisão a que se refere esta Lei não se aplica à remuneração do cargo de Secretário Municipal ou equivalente e Gerentes, tendo em vista tratar-se de assunto afeto à iniciativa da Câmara Municipal, conforme estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- O reajuste promovido por esta lei incidirá ainda sobre os proventos dos aposentados pela Prefeitura Municipal de Montes Claros e sobre os valores das pensões pagas pelo Tesouro Municipal.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei encontram-se contempladas nos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2005.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 20 de maio de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E ~~25~~ DE MAIO DE 2005
EM 25 DE MAIO DE 2005
PRESIDENTE

Projeto legal e
constitucional.
A. Siqueira

Roxandy Soares Ilheu
Assessoria

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 31 DE MAIO DE 2005
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Dispõe sobre revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais e contém outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis dispondo sobre a revisão dos vencimentos dos servidores municipais é de competência do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, bem como, de acordo com o art. 4º do referido projeto de lei, existe previsão orçamentária para prover o aumento em questão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica legislativa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de maio de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605